



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

LEI N.º 331 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

***INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO, O FUNDO MUNICIPAL DE
TURISMO E DAR OUTRAS
PROVIDENCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a presente Lei:

CAPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Turismo é um órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, integrante do Sistema Municipal de Turismo, para acompanhar as diretrizes contidas na Política Estadual de Turismo da Bahia e no Plano Nacional de Turismo, visando propor medidas que tenha por finalidade o desenvolvimento da atividade turística e a implantação da Política Municipal de Turismo.

Art. 2º. Compete ao Conselho de Turismo:

- I.** - indicar diretrizes e oferecer subsídios para a formulação e implantação da Política Municipal de Turismo em conformidade com as diretrizes contidas na Política Estadual de Turismo e no Plano Nacional de Turismo;
- II.** - acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária dos recursos destinados a Secretaria Municipal de Turismo;
- III.** - estudar e propor à administração municipal medidas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

difusão e amparo ao turismo, em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializadas;

IV. - orientar a gestão municipal na administração de pontos turísticos;

V. - promover junto às entidades de classes, campanhas no sentido de incrementar o turismo no município;

VI. - subsidiar o secretário municipal de Turismo na avaliação da Política Municipal de Turismo, dos planos, programas, projetos e atividades de promoção e incentivo ao turismo;

VII. - trabalhar em prol da integração e produtividade de toda a cadeia produtiva da atividade turística;

VIII. - propor medidas que contribuam para a produção e adequação da legislação turística e correlata, visando a defesa do consumidor e a qualidade do turismo municipal; e

IX. - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º. As demais competências do Conselho Municipal de Turismo, bem como as normas de seu funcionamento serão estabelecidas em Regimento Interno, elaborado por seus conselheiros e aprovados por Decreto de Executivo Municipal.

§ 1º. O Conselho Municipal de Turismo, Órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, terá em sua composição 09 (nove) membros e respectivos suplentes, das seguintes representações:

I - do Poder Público Municipal:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, que o presidirá;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II - Da Sociedade Civil:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- a) Um representante da CDL - Câmara dos Dirigentes Lojistas;
- b) Um representante do Segmento de Hotéis e Pousadas;
- c) Um representante de Bares e Restaurantes;
- d) Um representante das Instituições Financeiras;
- e) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Candiba.
- f) Um representante do segmento turístico local;

Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR reunir-se á, ordinariamente e extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho de Turismo, ou ainda pela maioria de seus membros, mensalmente.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR reunir-se-á com presença da maioria absoluta dos seus membros e decidirá por maioria simples, exceto se tratando de matéria omissa nesta Lei, que deverá ser decidido por maioria absoluta.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria;

§ 2º. As entidades de Direto Público indicarão através de ofício os seus representantes.

§ 3º. O cargo de Conselheiro não será remunerado, mas será considerado como serviço de interesse público relevante.

§ 4º. O Prefeito Municipal convocará, sempre que necessário, o COMTUR, para avaliar a situação do turismo no município, além de propor incremento na área.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos aos cargos por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

§ 6º. Fica vedada a indicação ou escolha para o exercício de membro do Conselho Municipal de Turismo de qualquer pessoa, servidor público ou autoridade cujo cargo ou ocupação possa interferir na autonomia representativa do conselheiro.

Art. 6º. As decisões do COMTUR se formalizarão em resoluções, que terão caráter deliberativo.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias, que deverão ser suplementados caso seja necessário.

CAPITULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

SEÇÃO I

Art. 8º. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo, COMTUR e articulado com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças adotarão ações comuns no sentido de:

I. - organizar mecanismos próprios em escala de prioridades para aplicação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II. - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

SEÇÃO II

Art. 9º. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será constituído por:

I. - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho agregador de fluxo turístico, sejam eles de negócios, cultural, religioso, ecoturismo, aventurismo, aventura, lazer e entretenimento e outros;

II. - taxa de licença para ambulantes, localização e funcionamento de prestadores de serviços turísticos, sendo eles, hotéis, pousadas, restaurantes, agências de viagens, transporte e similares;

III. - taxa de uso de solo público;

IV. - rendas provenientes da cobrança de áreas públicas em estacionamentos localizados em atrativos turísticos;

V. - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

VI. - dotações orçamentárias, consignada no orçamento do município, crédito especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos.

VII. - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VIII. - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

IX. - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrados com o município;

X. - produto de operações de crédito, realizadas pelo município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

XI. - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis no mercado de capitais;

XII. - outras rendas eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Parágrafo único. Os recursos descritos nestes artigos serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo.

Art. 10. As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente em consonância com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I. - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II. - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados a Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente;

III. - financiamento total ou parcialmente, programas e projetos de promoção, proteção e recuperação turísticos desenvolvidos ou coordenados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - na promoção e financiamento de pesquisas de desenvolvimento turístico municipal;

VI - nos trabalhos de publicidade, comunicação e divulgação de matérias relativas ao turismo municipal, em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

VII - no custeio de alimentação e hospedagem de grupos especiais de jornalistas e agentes de viagens nacionais e estrangeiros durante eventos realizados no município, visando á divulgação do turismo no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

município;

VIII - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente que desenvolvam a atividade turística no município de Candiba, em consonância com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

IX - na implantação do Plano Municipal de Turismo;

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no Art. 13 desta Lei.

Art. 12. Obedecida à legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 13. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR observar-se-á as especificações definidas em orçamento próprio;

I. - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária;

Parágrafo único: O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder à movimentação financeira em conjunto com o Prefeito e o presidente do conselho.

Art. 15. Os relatórios de atividades, receitas e despesas do FUMTUR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

serão apresentados pela Diretoria, semestralmente á Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente.

Art. 16. O Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candiba, em 09 de setembro de 2019.

Jarbas Henrique Martins Oliveira
Prefeito Municipal